



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 00304/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 11040/15

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Wolgrand de Oliveira Pontes

03.02. IDADE: 38, fls.05.

03.03. CARGO: Cabo

03.04. LOTACÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 5223156

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c o art. 75, §1º, alínea “c”, inciso III e arts. 93 e 94, inciso III, da Lei nº 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 1348 , fls. 146.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE JUNHO DE 2016, fls. 146.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JUNHO DE 2016, fls. 163.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 135/138, onde sugeriu a notificação da autoridade competente a época para que providenciasse a retificação da Portaria – A – nº 1264, fazendo constar a fundamentação sugerida pela Auditoria; Esclarecer os valores dispostos na planilha de cálculos de fl. 125, em relação aos percentuais informados nas parcelas do anuênio e do adicional de inatividade.

Devidamente notificada a autarquia previdenciária, anexou um pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido de Relator, em seguida foi anexado aos autos o documento nº 30422/16.

Onde ao analisar a documentação anexada a Auditoria constatou que a PBPREV veio aos autos anexou a cópia da portaria de retificação (fl. 146), bem como o demonstrativo de pagamento atualizado com as parcelas legais. No entanto, não foi anexada a cópia da publicação da portaria de retificação.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu nova notificação à autoridade responsável, ao Gestor da PBPREV, para que apresentasse a cópia da publicação da Portaria – A – Nº 1348 (fl.146).

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 72105/18, onde anexou aos autos os documentos nos exatos termos, como sugerido pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de reforma de fls. 146, pelo que se sugere o registro do ato.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma por invalidez em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Wolgrand de Oliveira Pontes, formalizado pela Portaria A – n.º 1348, de fl. 146, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (14/06/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c o art. 75, §1º, alínea “c”, inciso III e arts. 93 e 94, inciso III, da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11040/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Wolgrand de Oliveira Pontes, formalizado pela Portaria A – n.º 1348, de fl. 146, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:01



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO